



LEI MUNICIPAL Nº 003/83

"DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS
E REMANEJAMENTOS."

GERMANO LUIZ ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Loteamento Urbano e Remanejamentos, em qualquer das zonas do Município, deverão ser aprovados pela Prefeitura e estarão sujeitos às diretrizes estabelecidas nesta Lei, no que se refere ao uso e ocupação das vias de circulação, aos equipamentos e serviços de uso público e à proteção dos valores paisagísticos, monumentais e históricos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Loteamento Urbano: a subdivisão da área em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, compreendendo respectivo arruamento;

II - Remanejamento: subentende arruamento, desmembramento, reloteamento e remembramento; por arruamento entende-se a abertura de ruas e o alinhamento de logradouros; desmembramento é a desintegração de uma ou várias partes de um terreno para constituírem novo lote ou para serem incorporados a lote vizinho; reloteamento compreende a subdivisão em planta de uma área de terreno já com loteamento aprovado; remembramento é a operação inversa do loteamento;

III - Lote: a porção de terra lindeira a uma via pública com área mínima de 300.00 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 10.00 m (dez metros) lineares, salvo quando o loteamento destinar-se a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

Art. 3º - O uso dos lotes e recuos obrigatórios das edificações são regulamentados pelo Código de Obras e Edificações.

./...



Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

Lei Municipal 003/83

Folha 02

Art. 4º - Os loteamentos deverão apresentar, entre outros, os seguintes projetos:

- I - De guias e sargetas;
- II - De rede de escoamento de águas pluviais;
- III - De sistema público de abastecimento de água;
- IV - De rede de energia elétrica;
- V - De sistema público de esgotos sanitários;

Art. 5º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura Municipal e, se aprovado, assinará termo de compromisso no qual se obrigará:

I - Executar nos prazos fixados pela Prefeitura a abertura de vias públicas e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento e, no mínimo, os melhoramentos a que se referem os itens I, III e IV do artigo 4º desta Lei;

II - Facilitar a fiscalização permanentemente durante a execução das obras e serviços;

III - Colocar 04 (quatro) marcos angulares das quadras de concreto, com as dimensões:

- a) 0.15m x 0.15m x 1.00m (quinze centímetros' por quinze centímetros de largura por um ' metro de altura) devendo ser colocado 0.80 m (oitenta centímetros) no solo.

Parágrafo Único - As exigências previstas no item I deste artigo poderão ser dispensadas com aprovação da Câmara Municipal, quando se tratar de urbanização em Projeto de Colonização de iniciativa particular e ou núcleos urbanos de origem natural.

Art. 6º - A partir da apresentação do projeto acompanhado de todos os seus elementos, o prazo para sua aprovação ou rejeição será de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Além da Legislação Municipal, deverão ser obedecidas as normas Estaduais e Federais referentes à matéria.

./...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

Lei Municipal 003/83Folha 03

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Água Boa, 28 de abril de 1983


GERMANO LUIZ ZANDONÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiz Schuster
Chefe de Gabinete

